



CAUTELARES

PROCESSO: 16737/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: A J DA S BRANDAO COMERCIAL LTDA E ADRIANO JORGE DA SILVA BRANDAO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA A J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA INTERNA.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Da qualificação

Cuidam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, apresentada pela empresa **J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.862.026/0001-50, com sede em Maués/AM, neste ato representada por seu responsável legal, **em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, com vistas à apuração de possíveis irregularidades no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços**, promovido pela referida municipalidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

2. Contextualização

Em síntese, a Representante alega ter participado do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, para registro de preços, promovido pela Representada, **Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM**, cujo objeto consistiu na aquisição de gêneros alimentícios.

Sustenta que, após a fase de lances e julgamento, diversos itens foram adjudicados em favor da empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA (CNPJ nº 43.327.823/0001-39)**, com preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, o que configuraria indícios de **inexequibilidade das propostas**.





3. Da manifestação da Representante – J DA S BRANDÃO COMERCIAL LTDA

Em razão disso, a Representante interpôs, tempestivamente, **recurso administrativo**, ainda durante a fase interna do certame, questionando as diferenças de preços superiores a 100% em vários produtos, tais como: **arroz tipo 1 (R\$ 2,17/kg ante R\$ 3,97)**, **achocolatado em pó (R\$ 2,99 ante R\$ 6,46)** e **café em pó 250g (R\$ 6,99 ante R\$ 18,50)**, entre outros.

Apontou, ainda, a ausência de divulgação da **pesquisa interna de preços** elaborada pela Administração, o que configuraria violação aos arts. **18, §1º**, e **7º, §3º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Aduz, também, que o recurso administrativo foi indeferido pela **Procuradoria Municipal**, com base em argumentos genéricos, tais como de que “a simples diferença percentual não é suficiente” e de que “a pesquisa de preços foi realizada e consta nos autos”, sem, contudo, apresentar comprovação da exequibilidade dos preços ou da efetiva realização da pesquisa.

Por fim, alegou que **não houve diligência técnica** para verificar a **exequibilidade econômico-financeira das propostas apresentadas**, conforme o disposto no **art. 59, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à consideração de custos logísticos e tributários dos insumos a serem fornecidos.

3.1. Dos fundamentos fáticos e jurídicos alegados pela representante

Representante fundamentou seu pedido de medida cautelar na alegada **inexequibilidade das propostas homologadas** em favor das licitantes vencedoras, apontando possível violação ao **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina a **desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis** e impõe ao pregoeiro o dever de **realizar diligência para verificação de sua viabilidade**, o que, segundo afirma, não ocorreu.

Aduz, ainda, afronta ao **art. 18** do mesmo diploma legal, que exige a **elaboração de estimativa de preços detalhada e fidedigna**, destacando que a ausência de divulgação desses dados compromete a **transparência** e o **controle social**, nos termos do **art. 7º, §3º**.

Sustenta, por fim, que a homologação sem comprovação técnica da viabilidade das propostas afronta os princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade** e da **seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), amparando-se, ainda, na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº **2.622/2013-Plenário** e nº **465/2024-Plenário**), que reforça a necessidade de diligência técnica em casos de divergência expressiva entre preços de mercado e valores ofertados.





3.2. Do pedido de concessão de medida cautelar

Diante do exposto, a Representante requer a este Egrégia Corte de Contas:

1. O recebimento da presente Representação, com a **concessão de medida cautelar** para suspender imediatamente a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços, até a apreciação definitiva do mérito;
2. A determinação para que o **Município de Boca do Acre/AM** apresente a **pesquisa interna de preços utilizada na fase de planejamento do certame**, assegurando a transparência e possibilitando a análise técnica de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
3. A **realização de auditoria ou diligência técnica** para verificação da exequibilidade dos preços adjudicados à empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA**, inclusive quanto à consideração de custos logísticos e tributários;
4. Caso sejam constatadas irregularidades, a **anulação da adjudicação** realizada e a determinação de abertura de nova fase de julgamento, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;
5. A comunicação ao **Ministério Público junto ao TCE/AM** para que adote as providências cabíveis.

4. Da manifestação do Relator

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução TCE n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.



A Presidência da Corte exarou **DESPACHO N. 1632/2025-GP** de Admissibilidade às fls. 33/34, **admitindo o feito** e remetendo-o a esta Relatoria para **apreciação da medida cautelar**, nos termos do nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Vieram-me os autos em 17/10/2025, às 12h15, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Considerando que a análise de medida cautelar pressupõe a presença dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, e que sua concessão *inaudita altera pars* constitui medida de caráter excepcional, **acautelo-me**, neste momento, quanto à emissão de qualquer juízo de mérito, ainda que em sede de cognição sumária, até que sejam colhidas informações mais consistentes acerca do procedimento licitatório impugnado, com a oitiva da parte Representada.

Ressalte-se que o **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Registro de Preços** já se encontra **adjudicado e homologado**, conforme documentação anexada aos autos pela própria Representante (fls. 13/32), inclusive com **termo de adjudicação, homologação e declaração de vencedores**.

•

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
 Prefeitura Municipal de Boca do Acre
 Registro de Precos Eletrônico - 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
 Prefeitura Municipal de Boca do Acre
 Registro de Preços Eletrônico - 005/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLÚTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODOAR CARACTERÍSTICOS, CONTENDO 400 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJEIÇÕES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA - Valor Referência: 9,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
V.A DE ABRAUJO JUNIOR LTDA (46.327.825/001-99)	Ajustado em: 13/10/2025 - 14.12.08 - Por: FRANK BORRERA BARROS	3 corcovo	3 corcovo	5000	11.950,00

Item: 0002 - AÇÚCAR CRISTAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTEÚDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, APRESENTANDO COR, ODO E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - Valor Referência: 5,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Y A DE ABRAUJO JUNIOR LTDA (46.327.825/001-99)	Adujudado em: 13/10/2025 - 14.32.08 - Por: FRANK SOBRINHA BARROS	Item 01	Item 01	6.500	R\$ 615,00

Resultado da Homologação

0001 - ACHOCOLATADO EM PO SOLÚVEL - PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLÚTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, CONTEÚDO 400 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUÍDEADES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA - 3 cores - Valor Referência: 9,21

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA	2,99	14.950,00	Homologado em 13/10/2025 14:32:18 Por: FRANK SODRICA BARROS

2002 - AÇÚCAR CRISTAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. APRESENTANDO COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - Itamarati - Valor Referência: 5,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA	2,79	18.615,00	Homologado em 13/10/2025 14:32:18 Por: HANIK SOBELENA BARROS

0003 - ALHO - BULBO INTEIRO, DE 1ª QUALIDADE, FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO, SADIO, NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TERRÓSSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM. - (toxo - Valor Referência: 46,00



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3660 pág.56

Manaus, 20 de Outubro de 2025

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Registro de Preços Eletrônico - 005/2025A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.862.026/0001-50 -
Endereço: R DAS AMERICAS - CEP: 69190000 - UF: AM - Município: Maués - Telefone: (92) 99407-8861

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
9326	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCOS AMATELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM ALIBRANCIA DE UNIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, SORTEIO DE SUIZOS, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 500G, SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÔMICOS, TAMPÃO NÃO VÍDIO, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM FARDOS LACRADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERIORMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INSCRIÇÃO NUMERICAL, P. DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALORES MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REGISTRANTE.	EMB/LAC/CM 500G	DONA CLARA	2.400 PC	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
9354	VINAGRE DE ALCOL, RESULTANTE DA OXIDAÇÃO DO ALCOL DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, AÇÚCARES, ORGÂNICOS E MINERAIS, RESISTENTES, LITROS DE 500ML, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM VALORES MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM FARDOS PLÁSTICO COM TAMPÃO INVOLUVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 500 ML.	GARRAFA 500ML	QUE SADOR	1.600 UN	R\$ 5,95	R\$ 9.540,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 17.840,00

V A DE ARAUJO JUNIOR LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.327.823/0001-39 - Endereço: R RENATO DE SOUZA PINTO - CEP: 69850000 - UF: AM - Município: Boca do Acre - Telefone: (97) 99903-3585

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
9351	ADICIONADO EM PÓ SOLÚVEL, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE GLUTEN EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COM PÓ DOOR, CARACTERÍSTICAS, CONTENDO 400 GM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÔMICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA FERRA, ASSIM COMO OS DADOS INDESTRUTÍVEIS, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUZOS, PARASITAS E LARVAS, VALORES MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	3 coração	3 coração	5.000 UN	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00

A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA em 14/10/2025 (DEC TCE-AM)
Assinatura: BFE457A0ABAE8F87F9037D86820
Assinatura: BFE457A0ABAE8F87F9037D86820

Assim, com o objetivo de obter **elementos probatórios mais robustos** acerca das supostas violações às normas de direito público e aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e competitividade, **determino a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, por meio de sua **Procuradoria Municipal**, para que apresente manifestação e encaminhe documentação pertinente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do **§2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM**.

Diante do exposto, **determino a remessa** dos autos ao **GTE-MPU**, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **Providenciar a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, por meio de sua Procuradoria Municipal, se for o caso, encaminhando-lhe **cópia integral da presente Representação**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no **§2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM**, apresente manifestação acerca dos pontos suscitados na inicial, notadamente sobre:





- a) Os critérios e procedimentos adotados para a **elaboração da pesquisa interna de preços** na fase de planejamento do certame;
- b) A **análise de exequibilidade das propostas** apresentadas, em especial as da empresa **V. A. DE ARAÚJO JÚNIOR LTDA**, vencedora de diversos itens;
- c) As **providências adotadas pela Comissão de Licitação e pela autoridade homologadora** do certame para assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 18 e 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública ora questionada;
2. Caso frustrada a notificação da Representada por meio do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC**, **autorizo, desde já**, a comunicação por **via postal e/ou eletrônica (e-mail)** e, em último caso, **por meio editalício**, na forma regimental;
2. **Transcorrido o prazo**, com ou sem manifestação da notificada, **tornem-se os autos a esta Relatoria** para apreciação do pedido de medida cautelar;
3. **Advirtam-se os Representados** de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de **multa**, na forma do art. 54, inciso II, “a”, da **Lei Orgânica do TCE/AM**.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Outubro de 2025.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

